

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

N.º 1/INIAV/2024

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO DE PINHEIRO BRAVO

2024

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO A

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso de Pinheiro Bravo, constituídas num único lote numa parcela com 15,37 ha, no Pólo de Santarém, sob gestão do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P..
2. A identificação do lote, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do Anexo I – Identificação do lote, Anexo II - Localização do Lote, ao presente caderno de encargos.
3. A alienação dos bens compreende ainda os despojos/ sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

Cláusula 2.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento deverá ser efetuado na totalidade, numa única prestação, conforme mencionado no Anexo I ao caderno de encargos.
2. A fatura será emitida após a prestação da caução e deverá ser liquidada até à data da assinatura do contrato, por meio de transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0112 0012 7433 5, devendo o adjudicatário entregar o comprovativo da transferência até às 23h59m do dia da assinatura do contrato, para os emails polo.santarem@iniav.pt e presidencia@iniav.pt . A não entrega do comprovativo de transferência no tempo devido, determina a caducidade da adjudicação, passando a adjudicação para o concorrente que em licitação verbal apresentou o valor imediatamente abaixo.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
4. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.
5. O valor da adjudicação está sujeito a IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - b) Apresentar ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., no início dos trabalhos, ao Técnico responsável pelo acompanhamento do lote, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.
4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de 1 (um) mês, contado a partir do término do corte e extração.

Cláusula 4.ª

Suspensão do prazo

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do INIAV IP ou do adquirente, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
2. São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
 - a) Intempéries;

- b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia;
 - e) Determinações legais que impossibilitem a execução do contrato.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento Contratual e Cláusula Penal

1. No caso de incumprimento contratual, o respetivo lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.
3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 6ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso.
 - b) Relativamente à não eliminação dos despojos/ sobrantes resultantes da exploração florestal, será aplicado o disposto no n.º 2 da Cláusula 5.ª, sem prejuízo da responsabilidade a apurar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
2. Por incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 16.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As penalidades previstas nos números anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 5.ª.

4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.
5. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 8ª.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Execução Caução

1. A caução prestada pelo adquirente, pode ser executada total ou parcialmente pelo INIAV, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.
2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Primeiro Outorgante ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos, não pode ser decidida pelo segundo outorgante sem autorização do INIAV IP.

Cláusula 10.ª

Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será fiscalizada por colaboradores do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. designados para o efeito.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato, os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem segundo a qual são indicados nesse ponto.

Cláusula 12.ª

Contagem de Prazos

Com exceção do prazo para a execução dos trabalhos de exploração florestal, todos os restantes prazos previstos no caderno de encargos contam-se por dias úteis.

Cláusula 13.ª

Disposição Final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de Bens Móveis.

SECÇÃO B

Cláusulas Específicas

Cláusula 14.ª

Quantificação das Quantidades

O volume das árvores objeto da venda foi estimado com base num inventário do número de árvores, DAP e estado, concluindo-se por um valor de 4149 m³ ssc (volume total).

Cláusula 15.ª

Acesso ao Local de Extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P..
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do aquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o lote em causa.
5. O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do n.º 1 da Cláusula 6.ª.

Cláusula 16.ª

Obrigações do Adquirente

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail polo.santarem@iniav.pt, enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP). As operações aqui referidas só poderão realizar-se na presença de representantes do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P..
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

3. O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.
4. O adquirente, face ao especificado pelo Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação, tendo em consideração a origem dos lotes e respetiva Zona de Intervenção (ZR – Zona de Restrição; LI – Local de Intervenção; ZT – Zona Tampão), obriga-se a executar a gestão dos despojos/ sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no Anexo I a este Caderno de Encargos, devendo os mesmos ser removidos do local ou, podendo ser estilhaçados desde que com dimensões inferiores a 3 cm e espalhados no terreno.
5. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho.
6. O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.
7. Durante o período decorrente do nível de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.
8. No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
9. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente caderno de encargos deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6Kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do Art.º 69.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. Ao não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

ANEXO I

Identificação, localização, características e condições de alienação do Lote

Lote	Concelho	Freguesia	Área (ha)	Zona de Intervenção NMP	Prazo de Corte e Extração	Preço Base de Licitação(€)	Nº de prestações	Lanço mínimo de Licitação (€)	Caução
1/2024	Santarém	Póvoa da Isenta	15,37	LI	90 dias após a data da última assinatura do contrato	121 000 € ou a proposta de valor mais elevado, superior ao preço base de licitação	1	2 000 €	4% valor adjudicado

ANEXO II

Mapa da localização

<https://maps.app.goo.gl/6BfRabfsN7fTEW6gZ>



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR
DOCUMENTO ORTOFOTOGRAFICO DA PARCELA

PORTUGAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
MAR

P3

N



DATA EMISSÃO: 2022-01-31



P 3 P . U U 1 . 8 7 3 1 1 8 7

N.º DO PARCELÁRIO: 1462496716003 **Nome da Parcela:** FONTE BOA
CONCELHO: 1416 - SANTAREM **FREGUESIA:** 16 - PÓVOA DA ISENTA
Área (ha): 15,37 **MAE 1º Pilar:** 0,00 **MAE 2º Pilar:** 15,37

-53617

-53417

-53217

-53017



Coordenada do Centróide em WGS84: Lat: 39.20841 Long: -8.75043

OCUPAÇÃO DE SOLO

Código	Descrição	Área (ha)
FFL-FL	Espaço florestal arborizado	15,37

Voo: Ano de 2018 - Ortocorreção com pixel de 0,3 metros - PT-TM06/ETRS89

Ortofotomapa(s): A3640210

Limite da Parcela:

Limite da Ocupação de Solo:



IFAP

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR
DOCUMENTO ORTOFOTOGRAFICO DA PARCELA

PORTUGAL



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA
MAR

P3

N



DATA EMISSÃO: 2022-01-31



N.º DO PARCELÁRIO: 1462496716003

Nome da Parcela: FONTE BOA

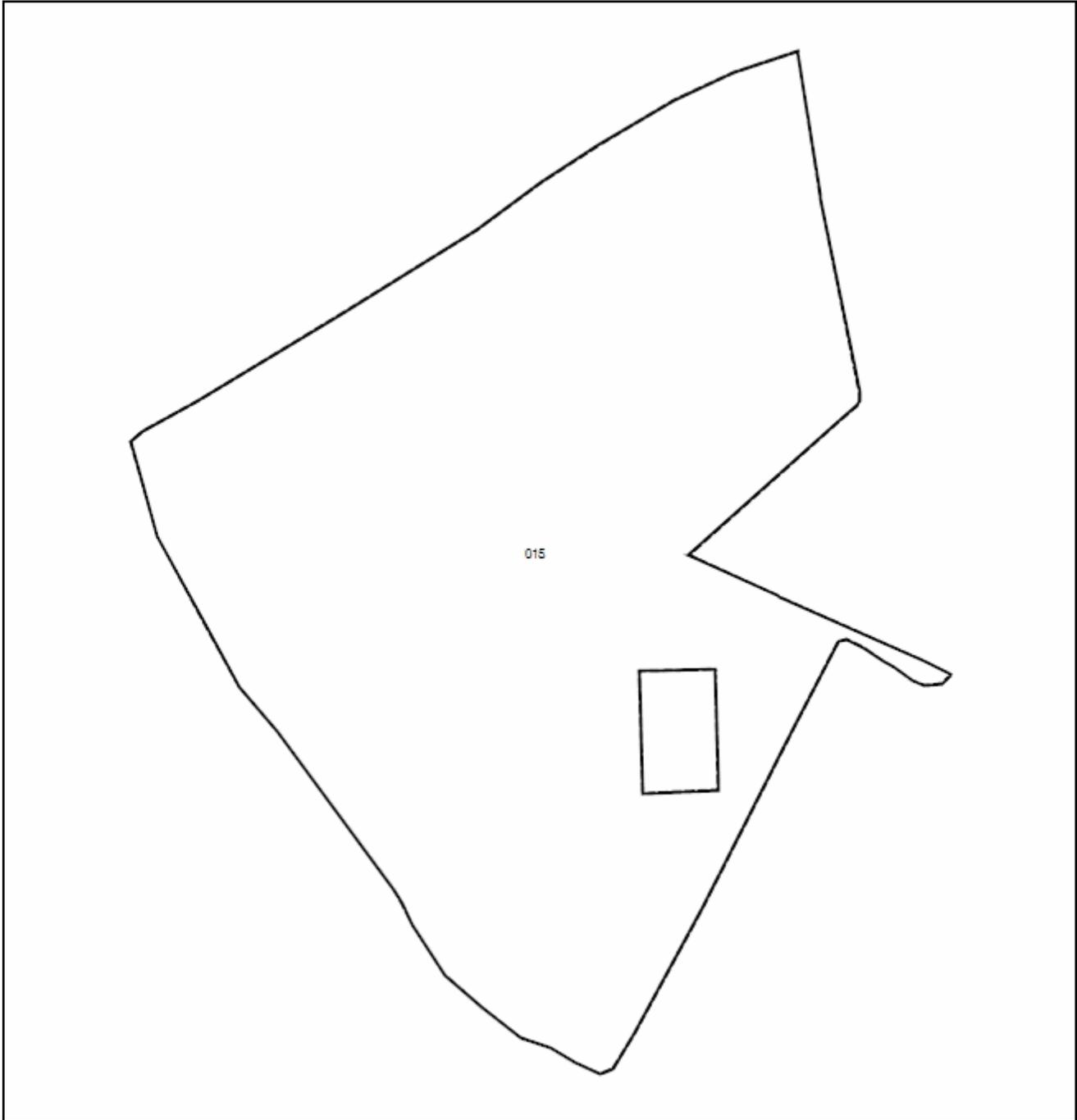
CONCELHO: 1416 - SANTAREM

FREGUESIA: 16 - PÓVOA DA ISENTA

Área (ha): 15,37

MAE 1º Pilar: 0,00

MAE 2º Pilar: 15,37



OCUPAÇÃO DE SOLO

Sub parc	Área (ha)	Código	Descrição	V.A.	Grau Cob.	Origem Dados	Ano Conversão	Última Revisão
015	15,37	FFL-FL	Espaco florestal arborizado			CTLD		2021-10-20